

Cláusulas alteradas: Segunda – dos prazos, das condições e do local de entrega do objeto do contrato e Parágrafo sexto - o prazo de execução do contrato (alterando para 03 meses e 06 dias, com início em 01-06-2016 e término em 06 de setembro de 2.016).

Vigência: 01-06-2016 a 06-09-2016.

Data: 31-08-2016

2º Termo Aditivo do Contrato 036/16ANDR

Contratante: Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina

PENITENCIÁRIA LUIS APARECIDO FERNANDES DE LAVÍNIA

Comunicado

Convite Eletrônico (380237000012016OC00213), objetivando a aquisição de outros materiais de consumo. Não houve propostas que se encontrasse na condição de empate, portanto não foi realizado o sorteio para nenhum item. Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar 123, de 14-12-2006. Classificação final das propostas em ordem crescente de valores:

ITEM	CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA	ENQUADRAMENTO
1	11872156000189	E.C.B.Da Silva Comercial-Epp	108,9000	EPP
2	11872156000189	E.C.B.Da Silva Comercial-Epp	92,5600	EPP
5	11872156000189	E.C.B.Da Silva Comercial-Epp	78,9000	EPP

Abre-se o prazo legal de 2 dias úteis para interposição de recursos, conforme Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

Comunicado

Classificação das Propostas do Processo 163/2016PL, Oferta de Compra OC 380161000012016OC00219.

ITEM	LICITANTE	PROPOSTA
1	Sartori & Sartori Automotores Ltda – ME	R\$ 38,99

Comunicado

Classificação das Propostas do Processo 164/2016PL, Oferta de Compra OC 380161000012016OC002220.

ITEM	LICITANTE	PROPOSTA
1	Hiraquim Ind e Com Prod Quim Ltda EPP	R\$ 87,99

PENITENCIÁRIA DE TUPI PAULISTA

Comunicado

Convite (OC 380231000012016OC00258). Deliberou classificar as demais propostas em ordem crescente de valores conforme segue:

ITEM	CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA	ENQUADRAMENTO
1	21140963000160	Vaz Materiais Elétricos Ltda Me	6,5000	Me
1	11008282000190	Alexandre Calvo Chaveiro	7,8500	Me
1	61114120000104	Paulo Roberto Coelho Bauru-Me	8,9900	Me
1	21602765000171	Misse Agro Ferramentas Ltda - Epp	9,5500	Epp
1	14636329000158	Dafmaq Comercial Ltda - Me	12,5000	Me
2	21140963000160	Vaz Materiais Elétricos Ltda Me	19,5000	Me
2	61114120000104	Paulo Roberto Coelho Bauru-Me	28,9700	Me
2	11008282000190	Alexandre Calvo Chaveiro	49,0000	Me
2	22045586000143	Seven Com, Imp, Exp. E Serviços Eireli - Epp	53,7700	Epp

Fica aberto o prazo de 02 dias úteis, a contar da publicação no D.O, para interposição de recursos em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 80, de 19-09-2016

Divulga o valor da Receita Corrente Líquida de julho de 2016

O Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 55.300, de 30-12-2009, Resolve:

Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito mensal ao regime especial de pagamento de precatórios, de que trata a Emenda Constitucional 62/2009, o valor da receita corrente líquida de julho de 2016, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 141.340.807.733,95 .

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado

Vimos através deste COMUNICAR que diante do resultado de Apuração e com base na competência delegada pela Resolução SF-26, de 05-07-2006 e Resolução SF-26, de 09-12-2004, APLICA-SE à empresa CARLO DELPHINO VILAR ME, CNPJ 02.478.599/0001-07, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.754,49, com base no artigo 6º, da Resolução SF-129, de 03-12-2010, pela execução irregular do contrato, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indiretamente pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 15 da Resolução CEGP-10/2002, abrindo prazo de recurso de 10 (dez) dias.

Extratos de Contrato
Termos Aditivos
Número do Processo: 23714-357798/2015
Número do Contrato: 23716-SAAC-00103-2015
Parecer Jurídico: 728/2016
Número do Processo: 23714-507106/2013
Número do Contrato: 23716-SAAC-00236-2013
Parecer Jurídico: 794/2016
Modalidade da licitação: Pregão
Contratante (s): 200154 - Centro Reg. Administração de SJRio Preto
Contratada: LM Conservação Predial Ltda EPP
Objeto Resumido do Contrato: Contratação de serviços de copeiragem.
Objeto do Aditivo: 4º Termo de Aditamento - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes contratantes de comum acordo alteram, como de fato alterado tem, o objeto do contrato indicado, para contemplar a supressão do fornecimento de copos descartáveis de 200 ml E3 de chás.
Vigência: 01-05-2016 a 31-07-2017
Valor Total do Aditivo: R\$ 113.817,88
Valor Total do Contrato: R\$ 113.817,90
Valor do exercício: (2016): R\$ 60.702,88
Exercício: (2017): R\$ 53.115,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 25-04-2016
Nº do Pregão: DRA-07-007/2013 idade da licitação: Pregão
Contratante (s): 200154 - Centro Reg. Administração de SJRio Preto
Contratada: J. R. Barbosa, Rosa e Dias Serviços de Limpeza Ltda
Objeto Resumido do Contrato: 2º Termo de Aditamento, referente a redução no índice de reajuste de 10,79%, do contrato indicado nesse termo, para 10,25%.

Contratada: Sabor e Saúde Indústria e Comércio de Formulados Ltda.

CNPJ: 10.769.055/0001-14

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios (estocáveis)

Cláusulas alteradas: Primeira – dos prazos, das condições e do local de entrega do objeto do contrato, e Parágrafo sexto - o prazo de execução do contrato (alterando para 04 meses e 16 dias, com início em 01-05-2016 e término em 16-09-2016).

Vigência: 01-05-2016 a 16-09-2016.

Data: 31-08-2016

Objeto do Aditivo: 2º Termo de Aditamento, referente a redução no índice de reajuste de 10,79%, do contrato indicado nesse termo, para 10,25% onde a base mensal passa a ser de R\$ 50.920,27 - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial p/ as unidades do Prédio Sede e Região.

Vigência: 17-07-2015 a 16-10-2016

Valor Total do Aditivo: R\$ 746.074,99

Valor Total do Contrato: R\$ 763.804,05

Valor do exercício: (2015): R\$ 287.044,36

Exercício: (2016): R\$ 459.030,63

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 17-07-2015

Nº do Pregão: CRA-7 03/2015

Comunicado

Vimos através deste, COMUNICAR que diante do resultado de Apuração e com base na competência delegada pela Resolução SF-26, de 05-07-2006 e Resolução SF-26, de 09-12-2004, APLICA-SE à empresa CARLO DELPHINO VILAR ME, CNPJ 02.478.599/0001-07, a pena de MULTA no valor de R\$ 2.754,49, com base no artigo 6º, da Resolução SF-129, de 03-12-2010, pela execução irregular do contrato, cumulada com impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indiretamente pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 15 da Resolução CEGP-10/2002, abrindo prazo de recurso de 10 (dez) dias.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 98, de 19-09-2016

Prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de agosto de 2016

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente ao mês de agosto de 2016 poderá ser entregue até o dia 30-09-2016.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 1

Comunicado

Fica(m) os interessado (as) abaixo relacionados(as), NOTIFICADOS(AS) de que o Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé INDEFERIU o pedido de impugnação formulado nos expedientes. Da decisão, cabe recurso, uma única vez, ao Senhor Delegado Regional Tributário da Capital DRTC-I, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia útil posterior a data da publicação deste edital. No fluir do prazo, o expediente permanecerá neste Posto Fiscal, para vistas, e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias. Decorrido o prazo acima estabelecido, na falta de pagamento ou apresentação de recurso, o(s) expediente(s) será(ão) encaminhado(s) para cobrança executiva pela Dívida Ativa do Estado.

GDOC 51085-506880/2016 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - CNPJ - 07.707.650/0001-10 - Comunicação IPVA 60330410-2 - Placa KGG 5011

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

Comunicado

Fica o interessado abaixo relacionado, NOTIFICADO de que o Chefe do Posto Fiscal-10-Tatuapé, DEFERIU o pedido de impugnação referente ao lançamento do IPVA formulado no expediente. Nada mais a ser providenciado, o mesmo será arquivado.

GDOC 51085-406548 - Gilson Tavanti - CPF 091.615.848-94 - Comunicado IPVA 60038704-5 - Placa: GCP-2305

GDOC 51085-412091/2016 - Maria Helena Paulino da Silva - CPF 116.586.658-72 - Comunicado IPVA 60030637-9 - Placa: FXR-7504

GDOC 51085-412404 - Sandra Ferreira da Silva Pereira - CPF 151.455.718-52 - Comunicado IPVA 60029734-2 - Placa: FXF-9704

GDOC 51085-412168/2016 - Cecilia Satiko Yanagiya Otonari - CPF 760.117.988-53 - Comunicado IPVA 60017023-8 - Placa: FQR-6524

GDOC 51085-411979/2016 - Janete Baptista Pinheiro Glavickas - CPF 074.547.848-44 - Comunicado IPVA 60031316-5 - Placa: FYA-0745

GDOC 51085-411971/2016 - Gilberto da Silva Cotrim - CPF 039.315.028-30 - Comunicado IPVA 60035924-4 - Placa: GAE-9615

GDOC 51085-412071/2016 - Bruno Augusto Ferreira - CPF 366.494.368-60 - Comunicado IPVA 60019987-3 - Placa: FSJ-3914

Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé

Comunicado

Declaração de inatividade do estabelecimento

O chefe do PFC-10-Tatuapé, comunica os interessados que em decorrência de decisão exarada que constatou a inatividade do estabelecimento, formalizada por meio de Declaração de não Localização de Estabelecimento (mod. 2.05-A), determinou a alteração da situação cadastral para NÃO LOCALIZADO, relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte: DAFE - COMÉRCIO DE PAPÉIS E SUPRIMENTOS GRÁFICOS LTDA ME

Inscrição Estadual: 116.882.649.114 - CNPJ: 06.958.351/0001-96

Endereço: Rua Julio Parigot, 733-A - Vila Antonieta - São Paulo - SP

Exp. GDOC: 1000360-832532/2016

Data da inatividade: 01-04-2016.

Contribuinte: PSL - COMÉRCIO DE PASTAS SANFONADAS LTDA ME

Inscrição Estadual: 117.024.966.111 - CNPJ: 07.311.446/0001-86

Endereço: Rua Dianópolis, 1.479 - Mooca - São Paulo - SP

Exp. GDOC: 1000380-830967/2016

Data da inatividade: 26-02-2015.

Contribuinte: SAGRES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Inscrição Estadual: 140.966.486.110 - CNPJ: 01.302.378/0001-02

Endereço: Avenida Bento Guelfi, 1.434 - Fundos - Jardim Roseli - São Paulo - SP

Exp. GDOC: 1000371-811640/2016

Data da inatividade: 22-06-2016.

O chefe do PFC-10-Tatuapé, comunica aos interessados que em decorrência de decisão exarada que constatou a não localização do contribuinte, formalizada por meio de Declaração de não Localização de Contribuinte (mod. 2.05-B), determinou a alteração da situação cadastral para NÃO LOCALIZADO, relativamente aos contribuintes abaixo relacionados, efeitos a partir das datas indicadas.

Contribuinte: ANASCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME

Inscrição Estadual: 116.498.538.113 - CNPJ: 04.763.973/0002-14

Endereço: Rua Oriente, 505 - Loja 5 - São Paulo - SP

Exp. GDOC: 1000371-815188/2016

Data da inatividade: 13-03-2015

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Núcleo de Serviços Especializados - DRTC-II

Comunicados

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do PFC-10-Lapa/Santana - São Paulo que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária da Capital II - São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09. Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
------	----------	-------------	-------

Julio Cezar Consentino 135.433.937/15 30.078.210-0 AXN-0408

O(s) interessado(s) abaixo identificado(s) fica(m) notificado(s) da decisão do Chefe do NSE, nos pedidos de “DISPENSA DE PAGAMENTO/QUESTIONAMENTO DE PROPRIEDADE” relativamente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme a legislação vigente (Lei 13.296/2008, Decreto 59.953/2013 e Portaria CAT 27/2015) .

Nos casos de deferimento, a decisão terá validade enquanto subsistirem os requisitos necessários à sua fruição. Constatada, a qualquer tempo, por iniciativa do Fisco ou provocação de autoridade competente, a falta de autenticidade ou legitimidade dos laudos, certificados ou quaisquer outros documentos usados na instrução do processo, ou que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições legais e requisitos necessários para fruição do benefício, a decisão proferida será revista, sendo exigido, quando for o caso, o crédito tributário com os acréscimos legais, sem prejuizo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no artigo 39 da Lei 13.296/2008.

Nos casos de indeferimento, o(s) interessado(s) deve(m) recolher o imposto devido com os acréscimos legais no prazo de trinta dias a contar do quinto dia útil a partir da data desta publicação, sob pena de inscrição do débito fiscal na Dívida Ativa do Estado e posterior cobrança executiva ou, nos termos da Portaria CAT 27/2015, apresentar um único recurso ao Delegado Regional Tributário da DRTC-II nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda.

Os expedientes aguardarão o prazo no Posto Fiscal da Capital 10 - Lapa/Santana, situado na Rua Nossa Senhora da Lapa, 370 - Lapa - São Paulo - SP.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	PROTOCOLO	PLACA	DECISÃO E VIGÊNCIA
-------------------	----------	-----------	-------	--------------------

Naira Lucia Garcia 081.594.428-40 92846-103234/2015 DAF1958 Defiro a partir de 01-01-2009

Paulo Alegre de Mello 073.404.758-42 92846-719162/2014 EBF0122 Defiro a partir de 11-11-2011

Sergio Aparecido Batista 092.062.948-22 24340-732715/2015 ELV5921 Indefiro

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

NF 4

Comunicado

Notificação - AIIM ICMS

Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes aos prazos de quinze ou trinta dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a integra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.</